

Câmara

28

= LEI Nº 1.819, DE 03 DE JULHO DE 1989 =

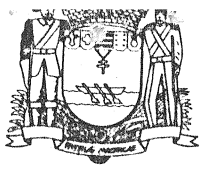
DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO ÀS ÁRVORES DA CIDADE DE LO-
RENA.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Para o abate, poda ou qualquer outra ação que vá de encontro às características físicas das árvores que se encontram plantadas nas calçadas das vias públicas do Município de Lorena, fica o interessado obrigado a obter a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 2º** - A autorização a que se refere o artigo anterior, deverá ser firmada por próprio punho pelo Sr. Prefeito Municipal.
- Artigo 3º** - Para a emissão de referida autorização deverá o Poder Público basear-se em laudo técnico firmado por profissional competente.
- Artigo 4º** - O abate, poda ou qualquer outra ação que vá de encontro às características físicas das árvores nas condições do artigo 1º desta Lei, sem a expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal, será punida com pena de multa a ser estabelecida na regulamentação da presente Lei.
- Artigo 5º** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei até 30 (trinta) dias após sua publicação.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de julho de 1989.




LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.819/89)



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 03 de julho de 1989.



MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=